CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONTRATO nº 01 /2021

CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO E FRANQUIA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

I - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14 de Abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03 de Junho de 1971, com sede à Avenida Manoel Ribas nº 2281 – Bairro Mercês, Curitiba, no estado do Paraná; CEP 80.810-002 – CNPJ/MF 76.661.099.0001/34, INSC. ESTATUDUAL Isento; neste ato representado por seu Presidente Aguinaldo Coelho de Farias, Brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPFMF sob o nº , doravante denominado **CONTRATANTE** e; **II – PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica, com CNPJ/MF 061.198.164/0001-60, INSC.ESTADUAL 108.377.122.112, INSC. MUNICIPAL 1.204.467-9 com endereço à Avenida Rio Branco nº 1489 – Bairro Campos Elíseos – CEP 01205-905 e Rua Guaianazes nº 1238 – Bairro Campos Elíseos – CEP 01204-001, São Paulo - Capital– Fone (011) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoserguros.com.br neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Roberto de Souza Dias, Brasileiro, Divorciado, Securitário, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, Endereço Rua Guaianases, nº 1238 – São Paulo – SP; Sra. Neide Oliveira Souza, Brasileira, Solteira, Securitária, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, Endereço Rua Guaianases, nº 1238 – São Paulo – SP; Sr. Victor Hugo Romio, Brasileiro, Solteiro, Securitário, portador da cédula de identidade nº 29.725.337 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.081.258-95, Endereço Rua Guaianases, nº 1238 – São Paulo – SP; demais procuradores citados em procuração anexa ao credenciamento, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do pregão ELETRÔNICO nº 02/2021, que constituem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições nos termos da lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão ELETRÔNICO nº 02/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte, complementam e vinculam este contrato:

- Edital de Pregão ELETRÒNICO nº 02/2021 com todos os seus Anexos.
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Contratação de apólice de seguro e franquia para os veículos pertencentes à Frota do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com as coberturas previstas no Anexo I do Edital de Licitação, conforme quadro a seguir:

PLACA	RENAVAN	ANO	MODELO	FRANQUIA – R$	APÓLICE 12 MESES – R$
AVY - 7687	**48.706.648 - 0**	**2012/2013**	**Logan - EXP. 1.6**	R$ 1.975,28	R$ 363,72
AWH- 4895	**50.059.654 - 9**	**2012/2013**	**PALIO WEKEEND TREKKING – 1.6**	R$ 1.556,70	R$ 388,92
ACR - 4044	**83.116.094 - 2**	**2004/2005**	**PALIO WEKEEND TREKKING – 1.8**	R$ 1.371,78	R$ 329,07
BBR - 3081	**011.336.478.87**	**2017/2018**	**SPIN LTZ 1.8 8V GM**	R$ 1.879,91	R$ 565,34
BBU - 2443	**011.383.140.53**	**2017/2018**	**ETIOS X SEDAN FLEX 1.5**	R$ 1.633,00	R$ 486,62
BBU - 2445	**011.383.107.83**	**2017/2018**	**ETIOS X SEDAN FLEX 1.5**	R$ 1.633,00	R$ 486,62
BBU - 2442	**011.383.127.35**	**2017/2018**	**ETIOS X SEDAN FLEX 1.5**	R$ 1.633,00	R$ 401,49
BCM - 8474	**011.679.611.42**	**2018/2019**	**ETIOS X SEDAN FLEX 1.5**	R$ 1.633,00	R$ 431,09
BCA - 6259	**011.484.480.36**	**2018/2018**	**ETIOS X SEDAN FLEX 1.5**	R$ 1.633,00	R$ 448,46
			TOTAIS	**R$ 14.948,67**	**R$ 3.901,33**
VALOR TOTAL (lote único) = APÓLICE + FRANQUIA (estimado de acordo com eventual sinistro)				**R$ 18.850,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) Valor máximo permitido**	

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da lei 10.520/2002, e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da lei 10.520/2002, e suas alterações, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por colaborador designado em ato específico de competência do CRO/PR.

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização deste contrato pela CRO/PR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

A CONTRATADA deverá indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: Quem representará a CONTRATANTE neste contrato será o fiscal referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Nos preços constantes da apólice de seguro e franquia já estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao alcance do objeto.

5.1 No caso de ocorrer isenção, remissão, extinção ou redução de alíquota de tributo cujo ônus seja arcado pela CONTRATANTE, direta ou indiretamente, deverá haver redução equivalente no preço a ser pago à CONTRATADA.

5.2 O valor do presente contrato é de R$ 18.850,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), período de 12 (doze) meses, sendo que o valor referente à apólice de seguro é de R$ 3.901,33 (Três mil novecentos e um reais e trinta e três centavos), e o valor referente à franquia é de R$ 14.948,67 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

5.3 O pagamento será efetuado pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, através da apresentação da nota fiscal eletrônica e/ou boleto acompanhada do relatório dos serviços prestados, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 10º (decimo) dia corrido contado a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço contabilidade@cropr.org.br, acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRE);
c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.5 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões mencionadas no item 5.4. com a Nota Fiscal, o prazo a que alude o item 5.3 será contado a partir da regularização da documentação, não sendo imputáveis ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ quaisquer ônus decorrentes desse atraso.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 O CRO/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.8 O pagamento dos valores de franquia ficam condicionados à efetiva ocorrência de sinistro, devendo ser observado o procedimento descrito nos itens 5.1 e seguintes para a liberação os valores à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. I da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da lei 10.520/2002, e suas alterações.

6.1 Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

6.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Site da Instituição e nos jornais de circulação, podendo ser renovado no interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2.021, sob a rubrica 6.2.2.1.3.01.01.04.004.004.009 (Seguros em Geral). Cuja dotação de custeio foram aprovadas em Reunião Plenária

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratação do seguro objeto deste contrato destinar-se-á aos veículos constantes do Quadro do Anexo I do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 02/2021, cabendo à empresa:

I) Cobertura compreensiva pelo valor de 100% da tabela FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto, no mínimo);

II) Cobertura de responsabilidade civil "danos materiais (R$ 100.000,00) e corporais (R$ 100.000,00)" contra terceiros;

III) Cobertura de responsabilidade civil "danos morais (R$ 10.000,00)" contra terceiros;

IV) Cobertura de vidros (parabrisa e vidros laterais e traseiro);

V) Carro reserva por, no mínimo, 7 (sete) dias;

VI) Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

VII) Franquia normal/básica limitada ao valor estabelecido no Quadro I deste Anexo;

VIII) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

IX) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 (duzentos) quilômetros;

X) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até suas residências ou até a respectiva Sede/Regionais do Conselho Regional de Odontologia do Paraná;

XI) Cobertura por perda parcial do veículo segurado;

XII) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

XIII) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

XIV) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a CONTRATANTE, em casos de acidentes;

XV) A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da lei 10.520/2002, e suas alterações;

XVI) A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste ajuste;

XVII) Cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei e deste contrato:

I) Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste contrato;

II) Notificar a CONTRATADA quanto a eventual irregularidade observada na execução do contrato, fixando prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste contrato;

III) Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente nos seguintes termos:

I – **advertência**, nas hipóteses em que tenha havido execução irregular que não tenha resultado em prejuízo para o serviço, além dos casos de prática de condutas que tenham prejudicado o andamento do Pregão nº 02/2021 e desta contratação;

II – **multa de mora diária** de 0,3% (três décimos) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III – **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o

prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que será rescindido o contrato;

IV - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ,** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de abandonar a execução do contrato ou incorrer em execução irregular, atrasos ou inexecução contratual de que resulte prejuízo para o serviço;

V – **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular, atrasos ou inexecução deste contrato resultem ou estejam associadas à prática de ilícito penal.

11.1 As multas poderão ser cumuladas com qualquer das demais penalidades.

11.2 O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o presente contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

11.3 O pagamento da multa de mora diária não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE, assim como o pagamento da multa compensatória também não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA se o seu valor for insuficiente para recompor os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições nos termos da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da lei 10.520/2002, suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser reajustados com periodicidade de 12 meses, contada da apresentação da proposta, pelo índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia.

CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os regulamentos a elas submetidos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 Maio de 2021.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente

Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

Testemunha:

Vania Portela Ditzel Westphalen
Tesoureira do CRO/PR

CONTRATADA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Roberto de Souza Dias – Procurador

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza – Procuradora

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Victor Hugo Romio – Procurador

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.13[illegible]
CPF: 321.846.6[illegible]-70